

Portaria IEE-PDI-008/2021 de 02 de julho de 2021

Retificação da Portaria IEE-PDI-006/2021 de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a eleição para escolha dos Presidentes e Vice-Presidentes da Comissão de Pós-Graduação (CPG), Comissão de Graduação (CG) e Comissão de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária (CPqEx) do Instituto de Energia e Ambiente da USP.

O Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

Artigo 1º - Altera o Artigo 1º da Portaria IEE-PDI-006/2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 1º - A eleição das chapas para escolha do(a)s Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões de Pós-Graduação (CPG), Graduação (CG) e Comissão de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária (CPqEx) será realizada, em votação secreta, pelo Conselho Deliberativo no dia **23 de agosto de 2021, das 10 às 11h** através do Sistema de Votação e Totalização de Votos eletrônicos da USP, durante a 262ª Reunião do Conselho Deliberativo do IEE-USP.”*

Artigo 2º - Altera o Artigo 4º e parágrafo da Portaria IEE-PDI-006/2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º A - São eleitores todos os membros titulares do Conselho Deliberativo do IEE-USP ou os suplentes habilitados à votarem.”

Parágrafo único - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito ao Serviço Acadêmico, através do e-mail divisaoacademica@iee.usp.br até o dia 16 de agosto de 2021, para que seu suplente seja habilitado a participar do pleito.”

Artigo 3º - Altera o Artigo 5º e parágrafo da Portaria IEE-PDI-006/2021, que passam a ter a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores no dia **23 de agosto de 2021**, em seu email, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto, no dia da referida eleição, **23 de agosto de 2021, das 10 às 11h.**”*

Artigo 4º - Altera o Artigo 9º da Portaria IEE-PDI-006/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020, alterada pela Resolução 7956/2020, via sistema eletrônico de votação e totalização de votos (Helios Voting).”

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 02 de julho de 2021.



Prof. Dr. **Roberto Zilles**
Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da USP
IEE - USP